

membros do legislativo derrubam parecer prévio do Tribunal de Contas, pelo contrário, existe expressa autorização constitucional para tal, conforme art. 31, §2º da CF/88.

O que não podemos confundir é o fato de 2/3 dos vereadores poderem deixar sem efeito o que foi previamente analisado pela Corte de Contas, com as respectivas demonstrações de Impropriedades e Irregularidades. No primeiro caso, por não existir um efetivo dano ao erário, torna-se mais fácil sanar os erros encontrados com determinações e contínua fiscalização. Já no segundo caso estamos nos referindo a situações de efetivo dano ao patrimônio público, com aumento da dívida pública e empobrecimento da população. O patrimônio público deverá ser tratado com planejamento, ética, eficiência, respeitando os princípios contidos no art. 37 da nossa Lei Maior, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade objetivando alcançar o bem comum.

O fato da Câmara Municipal, através dos seus membros, eleitos em processo democrático, poder derrubar o parecer prévio emitido, não significa que as ilegalidades tornam-se automaticamente superadas. Pelo contrário as razões para tal deverão estar devidamente justificadas dentro do relatório final da Comissão de Finanças e orçamento.

Carlos Velder do Nascimento^v esclarece que :

“No plano jurídico, poder-se-ia eleger como princípios fundamentais da gestão fiscal: prevenção de déficits, prudência fiscal, segurança, planejamento e publicidade ou transparência. Os déficits fiscais, na visão clássica dos que ocupam com o direito financeiro, tem sua inserção no orçamento público, corporificando o conteúdo receita e despesa, de cuja junção resultam os estudos e análises sobre o desempenho da gestão administrativa.”

Podemos identificar no texto acima, que as irregularidades detectadas pelo TCE-RJ estão debruçadas justamente sobre a falta de cumprimento de tais princípios.

7 – PARECER FINAL TECNICO JURÍDICO

De todo o exposto esta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, emite o seguinte parecer, com orientações sobre os procedimentos que deverão ser adotados na continuação do processo, visando manter sua legalidade e respeito aos dispositivos constitucionais e legais sobre o assunto:

I – A exposição dos fatos e fundamentos anteriormente elencados justificam o indeferimento do pedido de separação das contas, conforme requerimento formulado pelo Sr. Luciano Farias Aguiar, haja vista que tal solicitação deveria ter sido realizada no momento oportuno junto ao próprio Tribunal de Contas, onde a omissão sujeitou o interessado aos atos futuros. A pretensão de segregação das

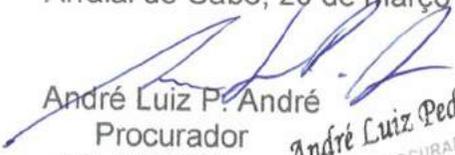
contas poderia coexistir com a própria análise, desde que respeitados os prazos de defesa previstos na legislação interna daquela Corte de Contas. Pensar diferente não seria cercear a ampla defesa, mas sim permitir que o administrador omissivo, que não se preocupou anteriormente possa alongar o seu julgamento por tempo indefinido, contrariando o interesse público, assim como toda a população prejudicada com as IRREGULARIDADES apontadas pelo TCE-RJ.

II – Em conformidade com os artigos 224 e 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, com prazo regimental de 15 dias, através de Decreto Legislativo que deverá ser apreciado em plenário por todos os Vereadores.

III – Todos os procedimentos foram respeitados até a presente fase processual, com respeito a legislação, as regras regimentais, e, principalmente as garantias constitucionais previstas no art. 5º da CF/88. Nesse sentido este órgão manifesta parecer favorável a manutenção do parecer prévio emitido pelo TCE-RJ no processo 207.093-9/17, lembrando sempre que, tal pronunciamento faz referência ao caráter jurídico e a legalidade dos atos praticados, nada impedindo que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara emita parecer contrário, desde que plenamente justificado, e com a efetiva demonstração das razões e argumentos que possam levar a tal entendimento.

IV –Visando assegurar a ampla defesa, o contraditório e o princípio da publicidade, após a emissão do relatório com parecer conclusivo, as partes deverão tomar ciência, devendo ser publicado o referido parecer e a data de realização da sessão de julgamentos das contas.

Arraial do Cabo, 20 de março de 2018.


André Luiz P. André
Procurador
Mat. 011/2002

André Luiz Pedro André
PROCURADOR
M.T. 2015-PR

ⁱ BRASIL. TCU. Glossário de termos do Controle Externo. 2012. In <http://portal.tcu.gov.br/lumis>.

ⁱⁱ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional. 4ª Ed. Coimbra. Almedina, 1987.

ⁱⁱⁱ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual À Constituição. 5ª Ed. São Paulo, Malheiros Editores 2007.

^{iv} FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. 2ª Ed. Belo Horizonte: Forum, 2005.

^v MARTINS, Ives Gandra da Silva (organizador). Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ nº Centro – A. do Cabo – CEP 28930-

000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E
MEIO AMBIENTE.



Convocação:

A presidência da Comissão Finanças e Orçamentos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vereadores de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os senhores membros desta Comissão, para se fazerem presentes em uma REUNIÃO que se realizará no dia 23 de março de 2018, às 09h00min no plenário desta Casa de Leis, onde, na oportunidade será discutido sobre o Processo:

- Apreciação do Parecer final técnico Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Arraial do Cabo sobre o Processo 207.093-9/17 do TCE/RJ- referente as contas do Governo do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, referente ao Exercício de 2016.

Sala das Comissões, 21 de março de 2018.

Alexandre Barreto Ferreira

Presidente

RECEBI. EM
22/03/18

Recebi em
21/03/18 às
16:00h



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR e MEIO AMBIENTE.



Às 09:00h do dia 23 de março de 2018, no auditório da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, **Vereador Alexandre Barreto Ferreira** deu início aos trabalhos informando a pauta da reunião: continuidade da discussão do Processo TCE/RJ 207.093-9/17

Membros presentes: **Sppencer Cardoso dos Santos e Eliton Porto dos Santos**

- O Presidente da Comissão e os demais membros, iniciando os trabalhos, passaram a analisar e discutir o Parecer final técnico Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Arraial do Cabo sobre o Processo 207.093-9/17 do TCE/RJ- referente as contas do Governo do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, referente ao Exercício de 2016.

Analizando a matéria acima discutida, os membros decidiram se reunir novamente no dia 28/03/2018 as 9:00 hrs para a emissão do Parecer Final desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de Março de 2018.

Alexandre Barreto Ferreira
Presidente

Sppencer Cardoso dos Santos
Membro

Eliton Porto dos Santos
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



Memorando n. 004 /2018

Ao Presidência da Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

Ao Ilmo Sr. Ayron Freixo

Ref.: Emissão de Parecer Final da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do consumidor e Meio Ambiente.

Encaminho a Presidência desta Nobre Casa Legislativa o Processo 207.093-9/17 do TCE/RJ- referente as contas do Governo do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, referente ao Exercício de 2016 juntamente com o apenso e o Parecer final da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do consumidor e Meio Ambiente.

Arraial do Cabo, 28 de março de 2018.


Alexandre Barreto Ferreira
Presidente da Comissão

Recebido em 28/03/18




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



**PARECER FINAL DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, DEFESA DO
CONSUMIDOR E MEIO
AMBIENTE**

Trata o presente parecer final da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, após diversas reuniões a respeito do referido processo, iniciadas estas em 28/02/2018 e tendo a data de hoje com a conclusão e o parecer final, em face da prestação de contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016, e que constou no processo TCE/RJ 207.093-9/17, com Parecer Prévio Contrário daquela Corte de Contas à aprovação, pela Câmara de Municipal, das contas dos gestores da época, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (01/01/16 a 11/09/16) e do Sr. Luciano Farias de Aguiar (de 12/09/16 a 31/12/16), com diversas IRREGULARIDADES e IMPROPRIEDADES.

Em 31/01/18 todo o procedimento foi recebido pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, Vereador Alexandre Barreto Ferreira, onde na oportunidade esta Casa Legislativa se encontrava em recesso.

Em 07/02/18 esta comissão recebeu o Parecer Jurídico do Procurador Geral desta casa, solicitado pelo Senhor Luciano Farias Aguiar sobre a possibilidade de separação das contas.

Em 28/02/18 ocorreu a primeira reunião desta Comissão, com a presença do Presidente, Vereador Alexandre Barreto Ferreira e de seus membros, vereadores Sppencer Cardoso dos Santos e Eliton Porto dos Santos, onde deliberamos no sentido de conceder o prazo de 05 (cinco) dias para que o Sr. Luciano Farias Aguiar apresentasse as justificativas e documentação necessárias visando embasar a possibilidade de separação das contas, dando também ciência ao ex-prefeito Wanderson Cardoso de Brito. No mesmo dia, o Presidente da Comissão Vereador Alexandre Barreto Ferreira, preparou o Ofício 001/18 para dar ciência ao Senhor Luciano Farias Aguiar, do prazo que esta comissão concedeu. Foi elaborado também o Memorando 002/18 solicitando a Presidência desta casa, a entrega do Ofício 002/18 ao Senhor Wanderson Cardoso de Brito.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



O Senhor Luciano Farias Aguiar tomou ciência do Ofício 001/18 em 05/03/18, tendo apresentado suas justificativas em 06/03/18.

Em 06/03/18 esta comissão recebeu o memorando 02/18 do Gabinete da Presidência, onde consta a Notificação nº 90/2018 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, a respeito do Inquérito Civil nº 029/2018 (MPRJ 2018.00001873) - Assunto: *Apurar irregularidades detectadas pelo TCE-RJ no Processo 207.093-9/17, que trata da prestação de contas do Município de Arraial do Cabo, relativo ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Wanderson Cardoso de Brito e do Sr. Luciano Farias Aguiar.*

Em 08/03/18 ocorreu a segunda reunião desta Comissão, onde deliberamos no sentido de *"aguardar a ciência total das partes, para somente então voltarem a discutir o assunto"*.

Em 12/03/18 esta comissão recebeu o memorando 03/18 do Gabinete da Presidência contendo os seguintes documentos: cópia do "Aviso de Recebimento – AR" DY 867895081 BR, onde consta a recusa do recebimento por parte de Risoleta Cardoso de Brito, com o seguinte registro de rastreamento *"a entrega não pode ser realizada – cliente recusou-se a receber em 02/03/2018 14:13"*, cópia do Ofício 002/18 endereçado ao Senhor Wanderson Cardoso de Brito onde as servidoras Karoline Brasil Cardoso e Margareth Alcântara Correia de Souza, compareceram no dia 01/03/18, na casa do ex-prefeito sendo informado que *"o mesmo não estava"*. Retornaram nos dias 02 e 07/03/18, não obtendo sucesso na entrega da correspondência de comunicação. Cabe ressaltar, que as servidoras acima mencionadas, firmaram declaração por escrito no verso do ofício, alegando que estiveram na residência e não obtiveram êxito em efetuar a entrega.

Também em 12/03/18 esta comissão recebeu o memorando 04/18 do Gabinete da Presidência, contendo a cópia da publicação do Ato da Presidência 004/18 e do ofício 002/18 publicados no Jornal Tribuna dos Municípios, edição nº 1465, datado de 10 e 11 de março de 2018, tornando público e dando ciência a todos os interessados.

Em 14/03/18 ocorreu nova reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, com todos os membros presentes, onde ficou decidido *"encaminhar toda a matéria analisada a Procuradoria desta Casa, para que seja emitido o Parecer Final Técnico Jurídico, uma vez da complexidade da matéria analisada"*. No mesmo dia, o presidente desta Comissão, encaminhou o Memorando 003/18 a Procuradoria Geral da Câmara de Arraial do Cabo, onde foi recebido pelo Procurador Dr. André Luiz Pedro André, também em 14/03/18.

Em 21/03/18, esta comissão recebeu o Memorando 005/2018 da Procuradoria da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, contendo o Parecer Final Técnico Jurídico elaborado pelo Procurador Dr. André Luiz Pedro André.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



I – DA ANÁLISE DAS CONTAS POR ESTA COMISSÃO

O entendimento desta comissão é o que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ - Órgão de Fiscalização Externa - exerce seu papel de fiscalização e análise técnica das contas dos ordenadores de despesa, cabendo a nós, membros do Poder Legislativo, o julgamento final, podendo manter o parecer prévio do TCE/RJ, ou tornar sem efeito, desde que aprovado por 2/3 dos membros, no caso da nossa casa de leis necessitando de 6 (seis) votos.

Constata-se, em que pese ser esta Casa Legislativa o órgão competente à análise das contas do Chefe do Executivo, que a análise efetuada pela Corte de Contas circunscreve-se detidamente em aspectos de natureza estritamente técnica.

Cumpra ainda colocar que todo o procedimento de análise das contas por parte desta comissão está disciplinado no artigo 224 do Regimento Interno desta Casa:

TÍTULO VIII

Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa

CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento do Julgamento

Artigo 224 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1.º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de quinze (15) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2.º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.

§ 3.º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4.º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia,
preferencialmente, reservada a essa finalidade.

II - DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TCE/RJ.

Esta comissão analisou na íntegra o parecer do Órgão de Fiscalização Externa onde o mesmo decidiu pelo seguinte:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido nesta data, em Sessão Extraordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art. 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o projeto de Parecer Prévio do Conselheiro Relator, aprovando-os, e

CONSIDERANDO que as Contas de Governo do Prefeito de Arraial do Cabo, de responsabilidade dos Senhores Wanderson Cardoso de Brito e Luciano Farias Aguiar, relativas ao exercício de 2016, foram apresentadas a esta Corte;

CONSIDERANDO que esta Colenda Corte, nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional n.º 04/91, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado;

CONSIDERANDO, com fulcro nos artigos 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supramencionada, e 115, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, ser de competência desta Corte emitir Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, sendo o julgamento das mesmas de competência das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a ausência de lei específica que autorizou a abertura de crédito adicional através do Decreto n.º 2287/2016, impossibilitando a verificação



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



quanto ao cumprimento do limite estabelecido na lei autorizativa, em inobservância ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a realização de despesas no total de R\$ 17.499.039,41, sem o devido registro contábil, bem como o cancelamento de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 23.972,00, contrariando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c os artigos 60, 63, 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o déficit financeiro de R\$ 63.739.218,12, apurado em 31.12.2016, acumulado ao longo da gestão, indicando que a Administração Municipal não adotou ações planejadas para alcançar o equilíbrio financeiro estabelecido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se verificar a regra contida no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que veda a edição de atos que acarretem aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do chefe de Poder, tendo em vista que não foram apresentadas as cópias de leis e/ou decretos no período de 05/07/2016 a 31/12/2016;

CONSIDERANDO o não atendimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para sua cobertura, e ainda, a insuficiência de caixa apurada no valor de R\$ 63.739.218,12;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, estando sob a jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, em parecer exarado pelo ilustre Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO, finalmente, o exame a que procedeu a minha Assessoria Técnica,

RESOLVE:

*Emitir **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo do Município de ARRAIAL DO CABO, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Wanderson Cardoso de Brito e Luciano Farias Aguiar, com as **IRREGULARIDADES, IMPROPRIEDADES, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES e COMUNICAÇÕES**, constantes no Voto.*

SALA DAS SESSÕES,

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
PRESIDENTE INTERINA

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA-RELATORA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III - DAS IRREGULARIDADES E IMPROPRIEDADES DETECTADAS POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/RJ.

Por derradeira oportunidade e, antes mesmo de adentrarmos a análise que nos afeita, integramos a fundamentação do parecer prévio expedida pela Corte de Contas Estadual em sua totalidade a este parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal analisou minuciosamente as situações ocorridas na gestão da Administração Pública Municipal no exercício de 2016, onde o TCE/RJ, detectou os seguintes pontos tratados como IRREGULARIDADES:

- Ausência de publicação de lei específica que autorizou a abertura do crédito adicional através do Decreto 2287/2016, contrariando o art. 167, inciso V, da CF/88, e ainda o art. 3º, inciso IV da Deliberação TCE-RJ 199/96;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



- Realização de despesas no total de R\$ 17.499.039,41, sem o devido registro contábil, com cancelamento de Restos a Pagar processados no valor de R\$ 23.972,00, contrariando as normas gerais de contabilidade pública, os artigos 60, 63, 85 89 e 90 da Lei Federal 4.320/64 e o art, 50, II da LRF (LC 101/00);
- Déficits financeiros ao longo da gestão que, em 2016, culminou com o montante de R\$63.739.218,12, indicando a não adoção de ações planejadas com o intuito de alcançar o equilíbrio financeiro adequado ao entendimento do art. 1º §1º da LC 101/00;
- Impossibilidade de verificação dos atos que acarretam aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, tendo em vista a não apresentação de cópias das leis e/ou decretos editados no período de 05/07/2016 a 31/12/2016, e que tenham provocado aumento de despesas dessa natureza;
- Não atendimento as regras do art. 42 da LC 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para sua cobertura, considerando a insuficiência de caixa apurada no valor de R\$63.739.218,12.

IV - DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Esta comissão averiguou no processo analisado, que tanto o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ, e esta Casa Legislativa, tem assegurado a Ampla Defesa e do Contraditório, conforme podemos observar as Fls 1774: que foi dado prazo para apresentação de defesa em face das irregularidades identificadas.

"Cumpre-me registrar que, em atendimento ao determinado no art. 9º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96, foi publicada a Pauta Especial no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 04.12.2017, coluna "B" da página 01 da parte I-B, sendo indicada a data da sessão de julgamento das presentes contas no dia 27.12.2017.

Dentro do prazo regimental para solicitação de vista dos autos e apresentação de respectiva defesa escrita, registro que os responsáveis pelas contas quedaram-se inertes, deixando de apresentar razões de defesa quanto às irregularidades identificadas no presente processo"



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



Portanto, o órgão de Controle externo e fiscalização, responsável pela análise das contas municipais, garantiu aos interessados ordenadores de despesa municipal do exercício de 2016 o prazo para apresentação de defesa, que não foi exercido pelas partes interessadas.

De forma similar esta Comissão de Finanças e Orçamento também concedeu o direito a ampla defesa e do contraditório respeitando tal garantia constitucional, quando em 28/02/2018 deliberou a comissão no sentido de conceder o prazo de 05 (cinco) dias para que o Sr. Luciano Farias Aguiar apresentasse as justificativas e documentação necessárias visando embasar a possibilidade de separação das contas, dando também ciência ao ex-prefeito Wanderson Cardoso de Brito.

V - DO PEDIDO DE SEPARAÇÃO DAS CONTAS SOLICITADO PELO SENHOR LUCIANO FARIAS AGUIAR

Em 30/01/18, o Senhor Luciano Farias Aguiar solicitou o parecer jurídico da Procuradoria Geral desta casa sobre a possibilidade de separação das contas, haja vista, que duas pessoas exerceram o cargo de prefeito, objetivando desse modo a análise em separado, tendo em vista que de 01/01/16 a 11/09/16 administrou a cidade o Sr. Wanderson Cardoso de Brito, que após decisão judicial cedeu lugar ao Sr. Luciano Farias Aguiar, de 12/09/16 a 31/12/16.

Esta Comissão concedeu prazo para que o requerente apresentasse suas justificativas e a documentação pertinente para demonstrar que as irregularidades e impropriedades foram todas exercidas antes de sua gestão que iniciou em 12/09/16. Os membros desta Comissão se reuniram em 28/02/18, e concederam o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o Sr. Luciano Farias Aguiar providenciasse tais justificativas, visando assegurar o pleito requerido, onde o mesmo tomou ciência em 05/03/18, e apresentou suas argumentações em 06/03/18, tempestivamente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão.

Em 21/03/18, esta comissão recebeu o Parecer Final Técnico Jurídico do Procurador Geral desta casa, Dr. André Luiz Pedro André, com diversos assuntos abordados e a seguinte conclusão a respeito do tema:

"Assim, esta Procuradoria entende que o Sr. Luciano Farias Aguiar, em dois momentos poderia ter apresentado as razões para análise em separado das contas do exercício de 2016. No primeiro momento, em 04/12/2017, quando o TCE-RJ concedeu prazo para apresentação de defesa escrita, conforme publicação no DOERJ. No segundo momento, por parte desta



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



Comissão, que também concedeu prazo para as demonstrações por parte do requerente.

Os prazos e formalidades deverão ser respeitados, evitando insegurança jurídica, pois se tornaria de enorme dificuldade se ao final do processo suscitasse questionamentos que deveriam ter sido apresentados em fases anteriores, e mais, referentes a fatos graves de IRREGULARIDADES, como a de número 04 (Fls 1752 v do processo 207.093-9/17) onde ocorreu a "impossibilidade de verificação dos atos que acarretam aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, tendo em vista a não apresentação de cópias das leis e/ou decretos editados no período de 05/07/2016 a 31/12/2016, e que tenham provocado aumento de despesas dessa natureza". Aqui nos deparamos com fatos que ocorreram nas duas gestões, razão pela qual impede a separação das contas.

Outrossim, na prestação de contas dos ex-presidentes junto ao TCU, referentes ao exercício de 2016 e de 1992, os gestores que assumiram tiveram o cuidado de segregar as contas quando da apresentação aquela Corte de Contas, com certificados de auditoria demonstrando claramente as demonstrações contábeis no início de cada período de gestão, facilitando o trabalho dos técnicos e tornando compreensível tal interpretação.

No caso da nossa municipalidade, os gestores da época não tiveram o cuidado de realizar a correta separação, pois caberia ao Sr. Luciano Farias Aguiar iniciar procedimento de auditoria em 12/09/16, para se isentar de possíveis erros do período anterior (01.01 a 11.09.16). Ao não proceder dessa forma, a sua omissão também o torna responsável pelos atos que continuou praticando ou deveria deixar de praticar.

Não é papel do Tribunal de Contas separar as contas de ofício, mas sim dos interessados, que deveriam ter apresentado tal pedido (com as respectivas demonstrações) no período oportuno, possibilitando ao órgão a análise técnica cabível.

Separar as contas na atual fase, ou em fase posterior, traria grande insegurança jurídica, sem contar que existe Inquérito Civil em curso sobre o assunto junto a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva em Cabo Frio (IC 029/18 – MPRJ 2018.00001873)."



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



VI - DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Esta comissão analisando o parecer da Procuradoria desta Casa, onde o Procurador Geral, suscita o fato de uma das partes fazer parte do processo de prestação de contas do exercício de 2016, onde o Dr. Procurado diz:

*Outro ponto que merece destaque e não foi suscitado até o momento, diz respeito ao fato de uma das partes que fazem parte do processo de prestação de contas do exercício de 2016, o Sr. Luciano Farias Aguiar, exercer atualmente o cargo de vereador no Município de Arraial do Cabo, sendo que, o parecer prévio do TCE-RJ será analisado pela Câmara de Vereadores, onde o referido agente público faz parte de sua composição. Nesse sentido, indevido seria participar do julgamento da sua própria prestação de contas, que seria **LEGISLAR EM CAUSA PRÓPRIA**, que constitui conduta contrária ao princípio da moralidade, contido no art. 37 da CF/88.*

Desse modo, orientamos a Comissão de Finanças e Orçamento, como também a própria Mesa Diretora, que tenham a devida atenção a este fato, evitando situações desconfortáveis na sessão de julgamento das contas.

O correto será a devida notificação ao vereador Luciano Farias Aguiar, para que tome ciência da situação, com a convocação de suplente para participar da sessão de julgamento, em data previamente agendada.

De acordo com o Regimento Interno desta casa, onde o mesmo atribui a comissão de Finanças e Orçamento somente as atribuições abaixo elencadas:

Artigo 53 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I – proposta orçamentária, plano plurianual, lei de diretrizes e anual;

II – Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

V – as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

VII - CONCLUSÃO

De todo o exposto esta Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, emite o seguinte parecer, tendo a unanimidade nas decisões de todos os seus membros, nas matérias analisadas:

I - Tendo em vista a exposição dos fatos e fundamentos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, esta comissão decide por Manter o Parecer Prévio Contrário daquela Corte de Contas à aprovação, das contas dos gestores da época, Sr. Wanderson Cardoso de Brito (01/01/16 a 11/09/16) e do Sr. Luciano Farias de Aguiar (de 12/09/16 a 31/12/16);

II - Acompanhar Integralmente o parecer contrário do Procurador Geral desta Casa, Dr André Luiz Pedro André, no que diz respeito à Separação das Contas, pedido este formulado pelo Senhor Luciano Farias de Aguiar;

III - Assegurar o direito de Ampla Defesa e Contraditório, dando ciência deste parecer as partes, enviando cópia na íntegra deste parecer, e do parecer do procurador a respeito da separação das contas, e intimá-los da data da sessão de julgamento para que possam fazer sustentação oral e apresentação da defesa;

IV - Solicitar do Presidente desta Casa, que decida regimentalmente sobre o fato da necessidade de convocação de suplente, tendo em vista que esta comissão versa somente sobre assuntos de natureza financeira, não tendo conhecimento técnico sobre o referido assunto;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ
Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



V - Encaminhar este apenso ao Setor de Protocolo para numeração das páginas e posteriormente ao Setor Legislativo/Presidência da Câmara para que se produza o Projeto de Decreto Legislativo para futura análise em plenário.

É O PARECER.

Arraial do Cabo, 28 de Março de 2018.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

ALEXANDRE BARRETO FERREIRA

Presidente

SPENCER CARDOSO DOS SANTOS

Membro

ELITON PORTO DOS SANTOS

Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Considerando o recebimento do Processo TCE-RJ 207.093-9/17, com parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal no exercício de 2016;

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara sobre o assunto;

Considerando o parecer final da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente desta Casa;

Considerando ainda as normas constitucionais, legais e regimentais sobre todo o procedimento no processo de julgamento de contas por parte do Poder Legislativo Municipal, expeço o seguinte :

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2018

ASSUNTO: dar publicidade aos atos da Câmara Municipal de Arraial do Cabo referente à análise do Processo TCE/RJ nº 207.093-9/17, Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Arraial do Cabo, no exercício de 2016 (Poder Executivo), após o recebimento do Parecer Final da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.

I – Designo sessão extraordinária para o dia 09/04/18, às 10:00, para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016;

II – Em face das disposições contidas nos artigos 18, III, “j” e 242, IV do Regimento Interno desta Casa, sendo atribuição do Presidente decidir sobre impedimento temporário de Vereador para votar, e que, no caso em questão, existe interesse pessoal do Edil Luciano Farias Aguiar, determino a convocação do suplente imediato para participar da sessão acima designada, visando substituir de forma temporária, e somente na sessão de julgamento, o referido Vereador.

III – Determino a intimação pessoal das partes e a publicação deste Ato em jornal de circulação municipal ou regional para a ciência dos interessados, que poderão apresentar sua defesa ou constituir advogado para tal, inclusive podendo apresentar os documentos necessários até a sessão de julgamento das contas, que será apreciada pelo Plenário, podendo de igual forma apresentar defesa oral na própria sessão.

P.R. e CUMPRASE

Arraial do Cabo, 28 de março de 2018.

Ayron Pinto Freixo
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência

Arraial do Cabo, 28 de março de 2018.

OFÍCIO 049/2018

Assunto: Notificação Extrajudicial

Sr. Responsável,

Serve o presente para requerer a Notificação Extrajudicial do Sr. Wanderson Cardoso de Brito, CPF 910.972.157-68, residente na Rua Francisco Pires de Mendonça, nº 22, Praia Grande, Arraial do Cabo, nos termos da Notificação que segue acostada.

Atenciosamente.


Ayrton Pinto Freixo
Presidente

AO ILMO SENHOR RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DE OFÍCIO
ÚNICO DE ARRAIAL DO CABO.

RECEBIDO
Data 20/03/18
Ass: 

Lenato Aguiar de Mendonça



OFICIO UNICO DE ARRAIAL DO CABO
 AV. GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA
 CNPJ: 03.750.663/0001-11 - (22)2622-4292
 (22)2622-4168
 OFICIOUNICO@UOL.COM.BR

OFICIO UNICO DE ARRAIAL DO CABO
 AV. GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA
 CNPJ: 03.750.663/0001-11 - (22)2622-4292
 (22)2622-4168
 OFICIOUNICO@UOL.COM.BR

Data: 28/03/2018 - 17:33:42
 Recibo: 1508 - Ano: 2018
 Entrega a partir das 15:00h
 Apresentante: MARIA GABRIELA ALCANTARA
 CORREA CUNHA ARAUJO***
 CPF: 147.575.127-32
 RG: 210392296
 Celular: (22)9990-79146
 E-mail: mabialcantara@hotmail.com
 Endereço: RUA JORGE LOSSIO, No
 616, CENTRO, CABO FRIO
 Previsao de Entrega: 30/03/2018
 Obs.: CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO
 CABO
 Serviço: CERTIDAO APOS
 Tipo de Cobranca: Com Cobranca

Data: 28/03/2018 - 17:28:09
 Recibo: 1507 - Ano: 2018
 Entrega a partir das 15:00h
 Apresentante: MARIA GABRIELA ALCANTARA
 CORREA CUNHA ARAUJO
 CPF: 147.575.127-32
 RG: 210392296
 Celular: (22)9990-79146
 E-mail: mabialcantara@hotmail.com
 Endereço: RUA JORGE LOSSIO, No
 616, CENTRO, CABO FRIO
 Previsao de Entrega: 12/04/2018
 Obs.: CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO
 CABO
 Serviço: NOTIFICACAO
 Tipo de Cobranca: Com Cobranca

OFICIO UNICO DE ARRAIAL DO CABO
 ARRAIAL DO CABO, RJ
 CNPJ: 03.750.663/0001-11
 TELEFONE: 2622-4292

O.S.....: 20462
 DATA.....: 28/03/2018
 HORA.....: 17:29:41
 RECIBO.....: 20460

Forma(s) de Pagamento:
 Atribuicao: RTD

Forma(s) de Pagamento:
 Atribuicao: RTD

SERVICOS REALIZADOS

REC, FIRMA SEMELHANCA.....: 1

QTD. SERVICO

QTD. SERVICO

COM COBRANCA

1 Certidao extraidas de registros ou
 papeis arquivados

1 Registro, por destinatario, de
 Notificacao

| | | |
|------------------|-----|------|
| EMOLUMENTOS..... | R\$ | 5,41 |
| FETJ..... | R\$ | 1,08 |
| FUNDPERJ..... | R\$ | 0,27 |
| FUNPERJ..... | R\$ | 0,27 |
| FUNARPEN..... | R\$ | 0,21 |
| PMCMV..... | R\$ | 0,10 |
| ISS..... | R\$ | 0,27 |
| TOTAL..... | R\$ | 7,61 |

| | |
|---------------------------------|-------|
| 25,13 CERTIDÕES EXTRAIDAS DE 1x | 16,27 |
| 25,10 DIGITALIZACAO DE DOCUM 1x | 8,10 |
| EMOLUMENTOS..... | 24,37 |
| FETJ..... | 4,87 |
| FUNDPERJ..... | 1,21 |
| FUNPERJ..... | 1,21 |
| FUNARPEN..... | 0,97 |
| PMCMV..... | 0,48 |
| ISS..... | 1,21 |
| TOTAL..... | 34,32 |

| | |
|----------------------------------|--------|
| 16,5 EXPEDICAO E EMISSAO DE 1x | 12,00 |
| 25,10 DIGITALIZACAO DE DOCUM 1x | 8,10 |
| 25,9.1 REGISTRO DE NOTIFICACA 1x | 148,48 |
| EMOLUMENTOS..... | 168,58 |
| FETJ..... | 33,71 |
| FUNDPERJ..... | 8,42 |
| FUNPERJ..... | 8,42 |
| FUNARPEN..... | 6,74 |
| PMCMV..... | 3,13 |
| ISS..... | 8,42 |
| DISTRIBUICAO..... | 26,94 |
| TOTAL..... | 264,36 |

FORMA DE PAGAMENTO: DINHEIRO

| | | |
|-----------------|-----|-------|
| VALOR PAGO..... | R\$ | 10,00 |
| TROCO..... | R\$ | 2,39 |

DINHEIRO..... 34,32
 VALOR PAGO..... 34,32
 RESTANTE..... 0,00
 TROCO..... 0,00

DINHEIRO..... 264,36
 VALOR PAGO..... 264,36
 RESTANTE..... 0,00
 TROCO..... 0,00

RECONHECIMENTO DE FIRMA - SEMELHANCA
 22.3.B Reconhecimento de Firma por
 Semelhanca ou Chancela: R\$ 5,41.

MAYARA MENDONCA CARVALHO BARRE

MAYARA MENDONCA CARVALHO BARRE

ARRAIAL DO CABO RJ, 28/03/2018.

MAYARA MENDONCA CARVALHO BARRETO

MARIA GABRIELA ALCANTARA CORRE

MARIA GABRIELA ALCANTARA CORRE

Acompanhe seu processo pelo site:
www.cartorioarraialdocabo.com.br

Acompanhe seu processo pelo site:
www.cartorioarraialdocabo.com.br

"ATENCAO: A PARTE SO SERA ATENDIDA
 MEDIANTE APRESENTACAO DESTA."

"ATENCAO: A PARTE SO SERA ATENDIDA
 MEDIANTE APRESENTACAO DESTA."

RF 306,29



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência



Arraial do Cabo, 28 de março de 2018.

OFÍCIO 047/2018

Assunto: Processo de julgamento das contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2016.

Ilmo Senhor,

Informo que a Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal, emitiu parecer final, que será apreciado pelo plenário desta Casa em sessão extraordinária designada para o dia 09/04/18, às 10:00.

Desta forma, encaminho cópia do referido parecer, do parecer da Procuradoria, e ainda do Ato da Presidência 06/18, que tornou público as providências adotadas pela Mesa Diretora, podendo apresentar sua defesa ou constituir advogado para tal, inclusive podendo apresentar os documentos necessários até a sessão de julgamento das contas, que será apreciada pelo Plenário, podendo de igual forma apresentar defesa oral na própria sessão.

Atenciosamente.


Ayrton Pinto Freixo
Presidente

*Recebido em 29/03/18.
às 14:55h.
Wanderson Cardoso de Brito*

AO ILMO SENHOR WANDERSON CARDOSO DE BRITO.



DV976990295BR

SEDEX

Em trânsito há 05 dias

02/04/2018 14:35

CDD CABO FRIO - CABO FRIO/RJ
Objeto será devolvido ao remetente

A entrega não pode ser efetuada - Cliente recusou-se a receber

02/04/2018 11:40

CDD CABO FRIO - CABO FRIO/RJ

Saiu para entrega ao destinatário

29/03/2018 16:04

AGF TAVARES - Cabo Frio/RJ
Encaminhado para CDD CABO FRIO - CABO FRIO/RJ

Encaminhado

29/03/2018 14:18

AGF TAVARES - Cabo Frio/RJ

Postado



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência



Arraial do Cabo, 28 de março de 2018.

OFÍCIO 046/2018

Assunto: Processo de julgamento das contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2016.

Ilmo Senhor,

Informo que a Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal, emitiu parecer final, que será apreciado pelo plenário desta Casa em sessão extraordinária designada para o dia 09/04/18, às 10:00.

Desta forma, encaminho cópia do referido parecer, do parecer da Procuradoria, e ainda do Ato da Presidência 06/18, que tornou público as providências adotadas pela Mesa Diretora, podendo constituir advogado, apresentar defesa escrita até a sessão de julgamento, ou de forma oral na própria sessão, para a devida apreciação do Plenário.

Atenciosamente.


Ayrton Pinto Freixo
Presidente

Subst. em 03.04.2018 às 10:49.
h w

AO ILMO SENHOR LUCIANO FARIAS AGUIAR.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência



Arraial do Cabo, 28 de março de 2018.

OFÍCIO 048/2018

Assunto: Processo de julgamento das contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2016 – Convocação de suplente.

Ilmo Senhor,

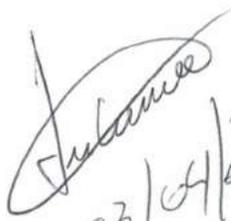
Informo que a Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal, emitiu parecer final sobre as contas municipais do exercício de 2016, que será apreciado pelo plenário desta Casa em sessão extraordinária designada para o dia 09/04/18, às 10:00.

Informo também que o Vereador Luciano Farias Aguiar não poderá participar da sessão, haja vista não poder votar quando existir interesse pessoal, como no caso em apreço que será apreciada a sua gestão como Prefeito Municipal no exercício de 2016, sendo necessário, portanto, a convocação do suplente imediato para participar da referida sessão de julgamento.

Desta forma, convoco V. Exa para participar da sessão extraordinária do dia 09/04/18. Encaminho cópia de todo o procedimento para análise e devido preparo, podendo assim estar apto para votar sobre o assunto em plenário.

Atenciosamente.


Ayrton Pinto Freixo
Presidente


03/04/2018

AO ILMO SENHOR LUCIANO TEIXEIRA FRANCO.

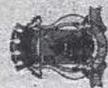
ue documentos descrito no item 5 do edital, entr eles Certidão Negativ de Débitos Trabalhista e Alvará de Licença par Localização, válido par 2018. Também deverá ser apresentados documtos relacionados com a atividade pretendida como laudo médico (em se tratando de Portador de Necessidade Especial), laudo da Vigilância Sanitária pertinente ao local de preparo de alimentos e bebidas, documentação do Profissional Responsável Técnico, no caso de atividade náutica e afins; entre outros.

"Importante deixar claro que o objetivo deste recadastramento é não ratificar autorizações anteriores comprovadamente irregulares, que não atendam mais à legislação em vigor ou cujos detentores tenham sido reiteradamente surpreendidos atuando de forma irregular", explicou o secretário Cláudio Bastos, lembrando que todas as licenças serão conferidas de forma eletrônica.

ma setorizada (por localidade), que recomenda o imple-



Tribuna dos Municípios



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando o recebimento do Processo TCE-RJ 207.093.9/17, com parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal no exercício de 2016;

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara sobre o assunto;

Considerando o parecer final da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente desta Casa;

Considerando ainda as normas constitucionais, legais e regimentais sobre todo o procedimento no processo de julgamento de contas por parte do Poder Legislativo Municipal, expexo o seguinte:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2018

ASSUNTO: dar publicidade aos atos da Câmara Municipal de Arraial do Cabo referente à análise do Processo TCE/RJ nº 207.093.9/17, Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Arraial do Cabo, no exercício de 2016 (Poder Executivo), após o recebimento do Parecer final da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente;

1 - Designo sessão extraordinária para o dia 09/04/18, às 10:00, para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016;

II - Em face das disposições contidas nos artigos 18, III, "j" e 242, IV do Regimento Interno desta Casa, sendo atribuição do Presidente decidir sobre impedimento temporário de Vereador para votar, e que, no caso em questão, existe interesse pessoal do Edil Luciano Freitas Aguiar, determino a convocação do suplente imediato para participar da sessão acima designada, visando substituir de forma temporária, e somente na sessão de julgamento, o referido Vereador;

III - Determino a intimação pessoal das partes e a publicação deste Ato em jornal de circulação municipal ou regional para a ciência dos interessados, que poderão apresentar sua defesa, ou constituir advogado para tal, inclusive podendo apresentar os documentos necessários até a sessão de julgamento das contas, que será apreciada pelo Plenário, podendo de igual forma apresentar defesa oral na própria sessão.

P.R. e CUMPRÁ-SE

Arraial do Cabo, 28 de março de 2018.

Ayrton Pinho Freitas
Presidente

- Cidades

Ilmo Senhor,

Informo que a Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal, emitiu parecer final sobre as contas municipais do exercício de 2016, que será apreciado no plenário desta Casa em sessão extraordinária designada para o dia 9/04/18, às 10:00.

Informo também que o Vereador Luciano Freitas Aguiar não poderá participar da sessão, haja vista não poder votar quando existir interesse pessoal, como no caso em apreço que será apreciada a sua gestão como Prefeito Municipal no exercício de 2016, sendo necessário, portanto, a convocação do suplente imediato para participar da referida sessão de julgamento.

Desta forma, convoco V. Exa para participar da sessão extraordinária do dia 09/04/18. Encaminho cópia de todo o procedimento para análise e devido preparo, podendo assim estar apto para votar sobre o assunto em plenário.

Atenciosamente

Ayrton Pinho Freitas
Presidente



ILMO SENHOR LUCIANO TEIXEIRA FRANCO

CLASSIC GRATIS

Mais vantagem para quem anuncia e mais facilidade para quem procura ofertas.

LIGUE ANUNCIE

(22) 2645-2912

Vereador Ary Vianna faz denúncia contra Colônia de Pescadores de Arraial do Cabo

ASCOM - CM/



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência

Arraial do Cabo, 28 de março de 2018.

OFÍCIO 046/2018

Assunto: Processo de julgamento das contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2016

Ilmo Senhor,

Informo que a Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara Municipal emitiu parecer final, que será apreciado pelo plenário desta Casa em sessão extraordinária designada para o dia 09/04/18, às 10:00.

Desta forma, encaminho cópia do referido parecer, do parecer da Procuradoria, e ainda do Ato da Presidência 07/17, que tomou público as providências adotadas pela Mesa Diretora, podendo constituir advogado, apresentar defesa escrita até a sessão de julgamento, ou de forma oral na própria sessão, para a devida apreciação do Plenário.

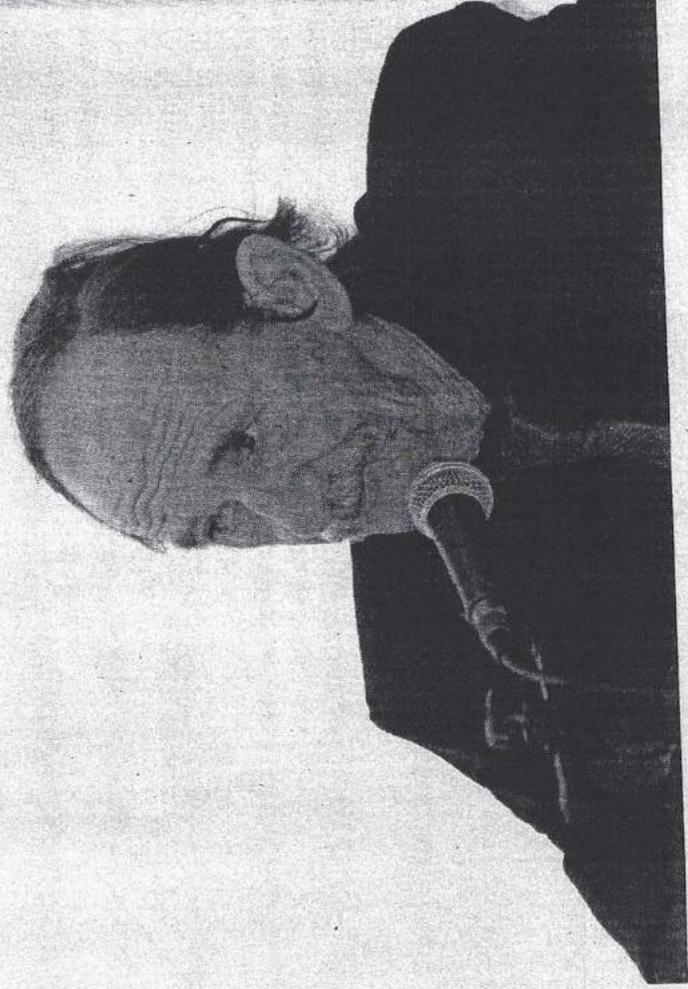
Atenciosamente,

Ayrton Freixo
Prefeito

AO ILMO SENHOR LUCIANO FARIAS AGUIAR.

Na manhã de terça-feira (27) durante a sessão da Câmara de Vereadores de Arraial do Cabo, o vereador Ary Vianna (foto), fez uso da palavra e ressaltou o trâmite de seu requerimento solicitando o Balanete da Colônia de Pescadores. De acordo com o Regimento Interno da Câmara a Colônia tem o prazo de legal de quinze dias para responder, a contar do recebimento da solicitação.

“Caso a direção da Colônia não cumpra o determinado, solicito que haja uma Comissão Parlamentar de Inquérito nesta casa. São milhões gastos sem nenhuma comprovação, isso é dinheiro público e temos que cobrar transparência e compromisso”, disse Aryzinho.



concluiu Aryzinho.

Vereadores indicam ações para secretaria de Serviços públicos

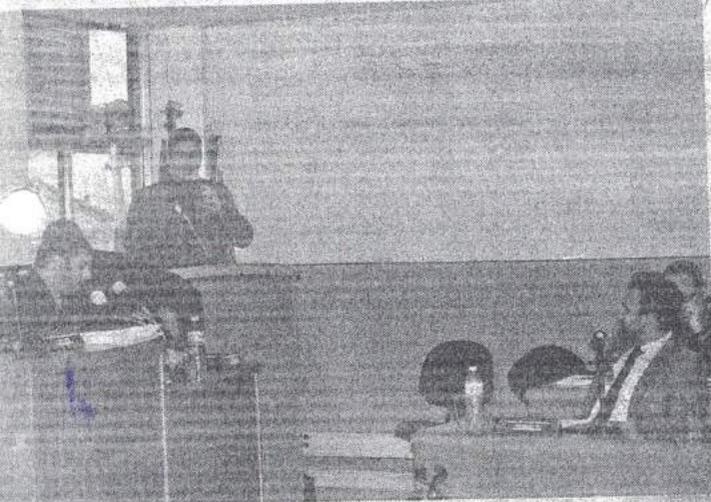
O vereador Spenn Cardoso e o presidente da casa Ayrton Freixo da Silva, protagonizou os temas e as ações a serem empreendidas pelosdutores de serviços em shopping apresentam uma eleição para Park Bloco R, que revoga as licenças ou autorizações



Tribuna dos Municípios

S ELOGIAM E MARICÁ

Divulgação



há clientes passando horas dentro das agências.

Em resposta, o presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Marcinho da Construção (DEM), afirmou que é preciso multar esses estabelecimentos. "Enquanto ao houver multa e os moradores não entrarem em ação contra os bancos, vai continuar essa situação".

O vereador Tatai (PTB) elogiou a prefeitura pelos serviços prestados aos idosos. Ele aproveitou para pedir atenção da Secretaria de Obras quanto à quadra de Inoã. "Venho parabenizar a Secretaria dos Idosos. Tivemos café da manhã e festa para os aniversariantes do mês. Na segunda tive reunião na quadra em Inoã. Ela se encontra num estado de calamidade. Esburacada, sem tela. Querja fazer apelo para que olhem com carinho pela quadra".

Marcinho da Construção (DEM) pediu a rescisão emergencial do contrato com a Cedae.

"Quero pedir ajuda dos vereado-

res e do prefeito para que não tenham mais acordo com a Cedae. Meu pedido é para que tenhamos rescindir contrato. Essa empresa está atrapalhando nosso município".

Transporte – O vereador Chiquinho (PP) esclareceu para passageiros e motoristas transportes alternativos o motivo de problemas no tráfego em alguns locais. Ele informou que em Guaratiba, por exemplo, não há sinalização adequada. No entanto, a secretaria responsável pelo serviço resolverá o problema.

"Ontem sai para fazer fiscalização e fui à rodoviária e conversei com motoristas e população sobre o transporte alternativo. Já tenho resposta sobre transporte. A falta de homologação para a licitação para regularizar as vans e não foi feita ainda e pedi providência".

Ordem do Dia - Foram votadas moções do vereador Felipe Paiva (PC do B) à Andrea Barbosa do Amparo; à atleta, Julia Borges e ao ator, Leonardo Lima. Também foi votada moção do vereador, Felipe Auni, a Marcio Costa.

Prefeito de Maricá se reúne com chefe da Polícia Civil no RJ

O prefeito de Maricá, RJ, Fabiano Horta se reuniu na quarta-feira (28) com o chefe da Polícia Civil no Estado do Rio, Delegado Rivaldo Barbosa, para pedir celeridade nos esclarecimentos sobre a chacina de cinco jovens mortos brutalmente, no último domingo (25), no residencial Carlos Marighe-la, condomínio do Minha Casa, Minha Vida de Itaipuaçu. A titular da Divisão de Homicídios de São Gonçalo e Niterói, delegada Bárbara Lomba, responsável pela investigação, também participou.

"Levamos a cobrança efetiva para esclarecer a chacina dos

cinco jovens em Maricá. Deixamos clara a urgência necessária para que os criminosos não fiquem impunes. A prisão deles é a única resposta aceitável à memória desses jovens, da família e de toda cidade", afirma Fabiano.

O encontro teve a participação de uma comissão de deputados federais que acompanha a intervenção federal no Rio e o assassinato da vereadora da capital, Marielle Franco, ocorrido há duas semanas, e foi acompanhado também pelos Secretários de Segurança de Maricá, Ceiso Netto, e de Direitos Humanos, João Carlos de Lima (Birigu).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se os Ofícios da Presidência 046/18 e 047/18, publicado no jornal Tribuna dos Municípios, no dia 29 de março de 2018, edição n.º 1478, página 05.

1 – Onde se lê: "Ato da Presidência 07/17"

2 – Lê-se: "Ato da Presidência 06/18"

Arraial do Cabo, 29 de março de 2018.

Ayrton Pinheiro
Presidente

SI GRATIS

DV976990287BR



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
04/04/2018 16:23 CABO FRIO / RJ

04/04/2018
16:23
CABO
FRIO / RJ

Objeto entregue ao destinatário

04/04/2018
12:27
CABO
FRIO / RJ

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/04/2018
16:11
CABO
FRIO / RJ

A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
Será realizada nova tentativa de entrega

03/04/2018
11:56
CABO
FRIO / RJ

Objeto saiu para entrega ao destinatário

29/03/2018
16:04
Cabo Frio / RJ

Objeto encaminhado
de Agência dos Correios em Cabo Frio / RJ para Unidade de Distribuição em CABO FRIO / RJ

29/03/2018
14:18
Cabo Frio / RJ

Objeto postado

| PREENCHER COM LETRA DE FORMA | | AR | |
|--|--|--|-------------|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | | |
| ENDEREÇO / ADRESSE | | | |
| CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITE | UF | PAÍS / PAYS |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI | |
| | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINATION | |
| | 04/04/18 | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | | |
| VITORIA GAGO AGUIAR | | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | | |
| 75240203-0 | FC0463 / 16 | 114 x 186 mm | |



AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVIS CN07
29 MAR 2018

DV 97699028 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
/ /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

| | | |
|-----------|-----|-----|
| 03/04/18 | / / | / / |
| 16 : 11 h | : h | : h |

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGF TAVARES

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CAMARA DE ARRAIAL DO CABO

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
AVENIDA LIBERDADE-CENTRO
SEM NUMERO

CIDADE / LOCALITE
ARRAIAL DO CABO

UF
BRASIL
BRÉSIL

2 8 9 3 0 - 0 0 0

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE
ARRAIAL DO CABO**



Ref.: Ofício 047/2018 da Presidência

**Assunto: Processo de Julgamento das Contas do Poder Executivo
referente ao Exercício de 2016.**

WANDERSON CARDOSO DE BRITO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 07.676.410-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 910.972.157-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Pires de Mendonça, n.º 22, Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28.930-000, por intermédio de seus advogados signatários, vem, *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, **EXPOR** para ao final **REQUERER**:

No dia 29.03.2018, o ora Peticionante recebeu o Ofício 047/2018 comunicando que a Câmara Municipal analisará, em Sessão Extraordinária, no dia 09.04.2018, às 10hs, as contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2016.

Não obstante isso, o ora Peticionante não teve acesso ao inteiro teor do procedimento administrativo, bem como não foi intimado de qualquer ato praticado por esta e. casa, antes do proferimento do parecer pela comissão pertinente.

Neste particular, o Ofício n.º 047/2018 recebido pelo Peticionante apenas encaminha cópia do Parecer da

Comissão Parlamentar de Finanças e Orçamento, além do Parecer da Procuradoria da Câmara e o Ato da Presidência n.º 06/18, que designa a sessão extraordinária, não lhe sendo oportunizado o exercício do direito de defesa durante a instrução do feito.

Isso posto, requer o Peticionante vista do inteiro teor do processo para extração de cópias e eventuais medidas que se fizerem necessárias ao seu direito de defesa.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Arraial do Cabo, 05 de abril de 2018.



Sergio Luiz Costa Azevedo Filho

OAB/RJ 131.531

Mauro Gonçalves de Souza
Mauro Gonçalves de Souza

OAB/RJ 207.434

A
Eric Mendonça de Andrade
Portaria: 014/2017
Setor: Chefe de Gabinete da Presidência
Recebido
06/04/18
11:53H